



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PLO Nº 88/2022

Substitui o texto de dispositivo da proposição principal, alterando substancialmente o Art. 3º do Projeto de lei ordinária 88/2022, que institui nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 1º Substitua-se o texto do Art. 3º. caput, do Projeto de lei ordinária 88/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, com parágrafos:

Art. 3º O profissional responsável por palestrar sobre “noções básicas sobre Direito e Cidadania” deverá ser:

I - um Advogado(a), devidamente inscrito(a) no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – um Juiz de Direito;

III – um Promotor de Justiça.

Parágrafo único. Considerando o objeto dessa lei os palestrantes, de preferência, podem ter experiência comprovada como professor.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

---

### JUSTIFICATIVA

Início essa justificativa parabenizando o autor do Projeto de Lei pela excelente proposição.

Esta emenda substitutiva do Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária 88/2022, visa dar alternativas de palestrantes com competência jurídica para ser facilitador do aprendizado do direito nas escolas.

Assim, se a finalidade é ensinar direitos fundamentais e cidadania nas escolas, o leque de palestrantes não pode ficar adstrito à advocacia, podendo ser alastrada as alternativas de professores para Juizes e Promotores de Justiça, tendo em vista que esses atores fazem parte do panorama do aprendizado do direito.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Substitutiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC

